



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 221/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para constar ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e \_\_\_\_\_ foi publicado na imprensa oficial (Pec) em 19/12/2023

*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, G.C BERNARDI DA SILVA ENGENHARIA E PERÍCIA.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público/Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o **Sr. LUIZ CARLOS BASTOS PRATA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 404.693.875-72 e portador do RG nº. 369413792 SSP/BA, e **G.C BERNARDI DA SILVA ENGENHARIA E PERÍCIA**, CNPJ: 41.083.335/0001-06, situada na Rua Pernambuco, nº 1072, sala nº 101, Francisco Beltrão/Pr, CEP: 43.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. GEAN CARLOS BERNARDI DA SILVA**, brasileiro, inscrito sob CPF/MF 098.318.049-02 e RG de nº 124847877 SSP/BA, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº **074/2023**, contido do processo administrativo nº 11269/2023, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decretos Municipais nº 4.595/2017 e nº 4.269/2015 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ATIVIDADE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, EM CARÁTER EVENTUAL, PARA SUBSIDIAR PROCESSO LICITATÓRIO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	Laudo de avaliação de imóveis para fins de alienação, em conformidade com as normas técnicas ABNT NBR 14653-1 e 14653-2, mediante assinatura e emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de profissional devidamente habilitado e credenciado ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) OU CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo). Laudo com o objetivo		UND	15	R\$ 476,00	R\$ 7.140,00

GEAN CARLOS BERNARDI DA SILVA:09831804902  
Assinado de forma digital por GEAN CARLOS BERNARDI DA SILVA:09831804902  
Data: 2023.12.19 10:37:45 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

de atingir, no mínimo, o Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão III. Avaliação individualizada, ou seja, uma avaliação para cada imóvel acompanhado por ART ou RRT. A metodologia a ser empregada ficará a critério do avaliador, conforme a característica do imóvel e a mais conveniente conforme a ABNT.				
--	--	--	--	--

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **06(seis) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

2.2. Quando se tratar da prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação com a Fazenda Municipal de Alagoinhas-BA, quanto aos tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 074/2023, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

GEAN CARLOS BERNARDI DA SILVA:09831804 902  
Assinado de forma digital por GEAN CARLOS BERNARDI DA SILVA:09831804902  
Data: 2023.12.19 10:38:47 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- h) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- i) Prestar os serviços objeto deste Contrato dentro dos prazos estabelecidos.
- j) Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, em conformidade com as normas técnicas relacionadas, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, a fim de garantir uma execução satisfatória.
- k) Garantir que todos os trabalhadores, designados para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, tenham a qualificação técnica e os conhecimentos necessários.
- l) Prestar assistência técnica nos moldes e dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pelos equipamentos, pessoal e materiais utilizados.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato.
- n) Aceitar, por parte da CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização do contrato e permitir o amplo acompanhamento da prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato.
- o) Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução do contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CONTRATANTE.
- p) Designar um Preposto, que ficará responsável pelas tratativas com a CONTRATANTE, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do contrato e para a solução de eventuais falhas detectadas.
- q) Manter sempre atualizados, os seus dados cadastrais, principalmente o seu endereço e e-mail e informar à CONTRATANTE qualquer alteração, inclusive na sua constituição social.
- r) A CONTRATADA responsabiliza-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço indicado.
- s) O recibo de confirmação de recebimento do e-mail enviado pela CONTRATANTE para o e-mail indicado pela CONTRATADA, por si só, basta para caracterizar a efetiva ciência e comunicação.
- t) É dispensada, portanto, a assinatura de Ordens de Serviço ou de Início, bastando o recibo eletrônico de confirmação de recebimento.
- u) A CONTRATADA se obriga a atualizar o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas, e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.
- v) As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- w) O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada, presume-se autorizado pela CONTRATADA, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.
- x) Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa, comprometendo-se, ainda, a:
- y) Usar as informações em prol do trabalho de avaliação para o único propósito de bem executar os Serviços, conforme descritos neste contrato, zelando pela sua confidencialidade.
- z) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização necessários à condução dos Serviços, conforme descritos neste contrato e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações.
- aa) Devolver à CONTRATANTE, assim que sejam solicitados, os documentos fornecidos contendo informações relativas aos Serviços, sem manter quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas pela legislação aplicável.
- bb) Destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pelo Credenciado para a execução da avaliação, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas pela legislação aplicável, a pedido da CONTRATANTE, seus órgãos e entidades.
- cc) Realizar o tratamento seguro e adequado dos dados pessoais a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis, utilizando-os exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas a esta contratação e ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- dd) No caso de qualquer acesso não autorizado, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA se obriga a notificar prontamente a CONTRATANTE e a cooperar com os pedidos razoáveis para investigar e remediar esses incidentes e fornecer resposta e soluções adequadas, arcando com todos os custos decorrentes de sua negligência.
- ee) Não ceder ou transferir o objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão contratual.
- ff) Não subcontratar o objeto a terceiros sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual. Em qualquer caso, é vedada a subcontratação total do objeto.
- gg) Caso haja a subcontratação parcial do objeto, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá responsável pela perfeita execução deste Contrato, cabendo-lhe coordenar e supervisionar a execução realizada pela SUBCONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE.

GEAN CARLOS  
BERNARDI DA  
SILVA:09831804502 43307

Assinado de forma digital por  
GEAN CARLOS BERNARDI DA  
SILVA:09831804502  
Data: 2023.12.19 10:39:12  
43307





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

hh) Cumprir, durante toda a execução deste Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor.

ii) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade relacionada ao objeto deste Contrato.

jj) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

kk) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus agentes, empregados, prepostos ou encarregados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, aos seus colaboradores, ao seu patrimônio ou a terceiros, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.

ll) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referências, na Proposta e neste Contrato, bem como as obrigações legais e normativas decorrentes da prestação dos seus serviços.

mm) A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

nn) Nenhuma irregularidade praticada pela CONTRATADA implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Declarar os materiais efetivamente recebidos;

GEAN CARLOS  
BERNARDI DA  
SILVA:09831604902

Assinado eletronicamente por  
GEAN CARLOS BERNARDI DA  
SILVA:09831604902  
Data: 2019-12-19 10:10:26  
4892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) Permitir e facilitar o acesso da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança das pessoas e do patrimônio público.
- g) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução do Contrato.
- h) Indicar representante para acompanhar o avaliador nas visitas aos imóveis, em data a ser acordada entre as partes.
- i) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas na execução deste Contrato.
- j) Atestar, por intermédio do Fiscal do Contrato, o cumprimento ou descumprimento de todas as obrigações necessárias à prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, com vistas à efetivação do pagamento.
- k) Efetuar o pagamento na forma deste contrato.
- l) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- m) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- n) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- o) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas no Contrato;
- p) Declarar os laudos de avaliação e ART ou RRT efetivamente recebidos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais)** constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 074/2023**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

**5.2.1** O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

GEAN CARLOS  
BERNARDI DA  
SILVA:09831804902

Assinado de forma digital por  
GEAN CARLOS BERNARDI DA  
SILVA:09831804902  
Data: 2023.12.19 10:35:46  
+100





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**5.2.2.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**5.2.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**5.3.** O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

**5.4.** As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e **somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.**

#### CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**6.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**6.1.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

**6.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

**7.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

GEAN CARLOS  
BERNARDI DA  
SILVA:09831804  
902

Assinado de forma digital  
por GEAN CARLOS  
BERNARDI DA  
SILVA:0983180402  
Data: 2023.12.19  
10:59:51 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA/FORMA E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

8.10 prazo para a entrega dos relatórios de avaliação será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão da Ordem de Serviço para o início dos trabalhos.

8.2. Caso seja verificado que o prazo estipulado é insuficiente para a conclusão, a CONTRATADA, poderá formalizar pedido de prorrogação, mediante justificativa, para a apreciação e decisão da CONTRATANTE.

8.3.A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, após a assinatura da Ordem de Serviço (OS), no prazo de 10 (dez) dias, a guia de comprovação de recolhimento da ART ou RRT.

8.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme as solicitações da CONTRATANTE, o que será feito por meio da emissão de Ordens de Serviço (OS).

8.5. Os serviços deverão ser prestados nos imóveis elencados no Item 5 do Termo de Referência – Anexo I.

8.6. Os Laudos de Avaliação e demais documentos deverão ser disponibilizados através de envio por e-mail e entregues em formato de documento físico e em mídia digital no CAM (Centro Administrativo Municipal), na COPEL (Comissão Permanente de Licitações), situado à rua Manoel Romão, nº 23, Alagoinhas Velha, CEP 48.007.656, Alagoinhas – BA, no horário de 07 às 13 horas, previamente definido por escrito.

8.7. Os empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço da CONTRATADA deverão se apresentar, no estabelecimento da CONTRATANTE, quando se fizer necessário, devidamente identificados. A não identificação impedirá o ingresso por medida de segurança.

8.8. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento das Ordens de Serviço (OS) emitidas pela CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato.

8.9. O atraso injustificado na execução do Contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE, a seu critério, rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas nesse contrato.

**CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

9.1As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.011	3.3.90.39	500.0000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.2 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.4 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.5 Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**11.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6** Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

**11.7** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

**11.8** A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

**11.9** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

GEAN CARLOS Assinado de forma  
digital por GEAN  
BERNARDI DA CARLOS BERNARDI DA  
SILVA:098318 SILVA:09831804902  
04902 Dados: 2023.12.19  
10:40:37 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

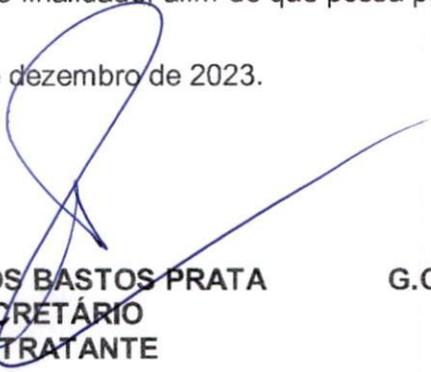
12.10 presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 14 de dezembro de 2023.

  
LUIZ CARLOS BASTOS PRATA  
SECRETÁRIO  
CONTRATANTE

GEAN CARLOS Assinado de forma  
BERNARDI DA digital por GEAN  
SILVA:098318 CARLOS BERNARDI DA  
04902 SILVA:09831804902  
Dados: 2023.12.19  
10:40:52 -03'00'

G.C BERNADI DA SILVA ENGENHARIA E PERÍCIA  
Rep./ Gean Carlos Bernadi da Silva  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Rosângela do Rosário Feres  
CPF: 035 185 845 53

TESTEMUNHA 2: Alberto Carlos Soares  
CPF: 029 294 475 - 04





**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 221/2023 – SEMAD – Contratante: Município de Alagoas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **G.C. BERNARDI DA SILVA ENGENHARIA E PERÍCIA** – CNPJ/MF sob n.º 41.083.335/0001-06 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 074/2023. – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ATIVIDADE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, EM CARÁTER EVENTUAL, PARA SUBSIDIAR PROCESSO LICITATÓRIO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS. – Valor: R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais). - Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023.